LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal. TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL CAPÍTULO III DO JUÍZO DA EXECUÇÃO Art. 66. Compete ao juiz da execução: I - aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado; II - declarar extinta a punibilidade; III - decidir sobre: a) soma ou unificação de penas; b) progressão ou regressão nos regimes; c) detração e remição da pena; d) suspensão condicional da pena; e) livramento condicional; f) incidentes da execução; IV - autorizar saídas temporárias; V - determinar: a) a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução;

- execuçao;
 b) a conversão da pena restrita de direitos e de multa em privativa de
- liberdade;
 - c) a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos;
- d) a aplicação da medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;
 - e) a revogação da medida de segurança;
 - f) a desinternação e o restabelecimento da situação anterior;
 - g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;
 - h) a remoção do condenado na hipótese prevista no § 1º do art. 86 desta Lei;
 - VI zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança;
- VII inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;
- VIII interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei;
 - IX compor e instalar o Conselho da Comunidade.
 - X emitir anualmente atestado de pena a cumprir.
 - * Inciso acrescido pela Lei nº 10.713, de 13/08/2003.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CAPÍTULO IV DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Art. 67. O Ministério Público fiscalizará a execução da pena e da medida d
segurança,	oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução.